

# REGIMENTO INTERNO

## COMISSÕES TEMÁTICAS

*Aprovado na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal  
de Saúde de Curitiba realizada em 09 de dezembro de 2020*

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade propor, fiscalizar e acompanhar medidas que permitam implementar a política de saúde no município de Curitiba, especificamente na sua área de atuação, subsidiando o Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde, têm caráter permanente e consultivo. São formadas por representantes de todos os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, exceto a Comissão Intersectorial de Recursos Humanos regida pelas Resoluções do Conselho Municipal de Saúde: 02/2004, 05/2006, Lei Municipal n.º 7631/1991 e suas alterações.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Comissões Temáticas tem por objetivo emitir pareceres, recomendações e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos - pertinentes à sua área de atuação -, atendendo suas demandas internas e oriundas do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os documentos conforme este caput deverão ser elaborados com a emissão de pareceres favoráveis ou desfavoráveis, por meio de votação durante as reuniões das Comissões Temáticas. Posteriormente estes serão direcionados para ciência da Mesa Diretora que encaminhará para apreciação em reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, se necessário votação.

§ 2º É recomendado aos membros quando houver a participação em reuniões plenárias que prioritariamente respeitem o que foi deliberado através do parecer da Comissão Temática, visto que o assunto já foi amplamente debatido na mesma, dando preferência para que a discussão seja realizada pelos conselheiros municipais.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde serão compostas por entidades representadas por conselheiros titulares e/ou suplentes (municipais, distritais e/ou locais), bem como entidades colaboradoras.

§ 1º As comissões deverão ter a representação dos diversos segmentos do Conselho Municipal de Saúde observando a composição mínima de quatro entidades com assento de conselheiro (municipal, distrital e/ou local – titulares e/ou suplentes) com constituição paritária, sendo dois usuários, um trabalhador e um gestor.

§ 2º As inscrições para a composição das comissões ocorrerá no primeiro bimestre de cada ano (do primeiro dia útil de janeiro até o último dia útil de fevereiro), nos seguintes termos:

I – os representantes de entidades conselheiras (municipais, distritais e/ou locais), deverão se inscrever através de ofício, na qualidade de membros votantes. Sendo permitido um voto por entidade conselheira;

II – os representantes de entidades legalmente constituídas (com CNPJ ativo) e de entidades informais, ambas não conselheiras, deverão ser indicados através de ofício, na qualidade de membros observadores;

III - Cada entidade poderá indicar dois representantes (um titular e um suplente) por comissão;

IV - após o período de inscrições as comissões serão homologadas pela plenária do Conselho Municipal de Saúde, na reunião subsequente.

Art. 6º As comissões elegerão coordenador e vice-coordenador, que deverão ser representantes de entidades conselheiras; assim como o relator adjunto dentre seus membros podendo este ser votante ou observador, no início da gestão.

§ 1º A eleição da coordenação das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde fica a cargo da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, conforme:

I – verificação de quórum respeitando-se a composição mínima para início da eleição;

II – discussão e escolha pelas entidades conselheiras, sobre o modelo de votação (aberto ou fechado);

III – realização do processo eleitoral por cargo, tendo direito a voto para escolha da composição somente as entidades conselheiras.

§ 2º O período de atuação da coordenação será idêntico ao do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Em caso de impedimento definitivo, renúncia ou desligamento de um dos membros da coordenação será realizada nova eleição do cargo em vacância.

Art. 7º Ao início da gestão cada Comissão Temática deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação, o seu plano de trabalho de acordo com o Capítulo III - Artigo 4º deste Regimento Interno e encaminhar para a Mesa Diretora, e posterior apresentação ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – no decorrer do processo, havendo necessidade de ajustes no plano de trabalho, a proposta de alteração deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Regimento, Regulamento e Legislação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º As reuniões das Comissões Temáticas serão realizadas mensalmente, conforme calendário aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º A Comissão Temática definirá o tempo de duração de suas reuniões, respeitando o tempo mínimo de uma hora e meia.

§ 2º A pauta e o material de apoio as reuniões devem ser encaminhadas aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; casos excepcionais serão avaliados pela comissão temática pertinente.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser registradas pelo relator e relator adjunto em forma de memória conforme modelo estabelecido (Anexo I), com leitura e aprovação ao término da reunião, e assinatura dos relatores e coordenadores da comissão.

I – exceto a Comissão de Orçamento e Finanças que terá as reuniões gravadas, sendo redigida ata cuja cópia será encaminhada antecipadamente aos seus membros por meio digital para ciência e contribuições que se façam necessárias, sendo formalmente aprovada prioritariamente no início da reunião ordinária subsequente.

II - após aprovação da memória ou da ata, esta será encaminhada para disponibilização em meio eletrônico (link do Conselho Municipal de Saúde no site da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba).

§ 4º Os pareceres e recomendações serão votados somente pelas entidades conselheiras (municipais, distritais e/ou locais); sendo permitido um voto por entidade.

§ 5º As reuniões das comissões serão abertas à participação de qualquer cidadão, com direito a voz, respeitando a capacidade instalada do local.

Art. 9º Poderão ser convidados colaboradores que possam contribuir para a realização de trabalhos específicos.

Art. 10. As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde poderão instituir subcomissões e grupos de trabalho de caráter transitório para subsidiar encaminhamentos de trabalhos específicos afim de agilizar sua área de atuação.

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde dará suporte às Comissões Temáticas no desenvolvimento dos trabalhos, além de disponibilizar relator para acompanhamento das comissões.

Art. 12. Ao final da gestão cada Comissão Temática deverá elaborar relatório descritivo do trabalho desenvolvido, apresentando-o ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. As demais competências e especificidades das comissões serão disciplinadas em resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao coordenador e ao vice-coordenador:

I - organizar a pauta das reuniões, garantindo o material necessário para subsidiar a realização dos trabalhos propostos, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

II - monitorar a participação dos membros nas reuniões das comissões comunicando a ausência acima de 3 (três) faltas a entidade do membro faltante, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

III - relatar os encaminhamentos, pareceres e recomendações propostos pela Comissão Temática nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, seguindo o cronograma estabelecido pela Mesa Diretora;

IV – em caso de impedimento de participação do coordenador, o mesmo deverá comunicar o vice-coordenador da comissão.

Art. 15. Compete ao relator, disponibilizado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e ao relator adjunto escolhido pela Comissão Temática:

I - fazer o registro em tempo real das reuniões ordinárias e extraordinárias em forma de memória conforme modelo estabelecido. Exceto na Comissão de Orçamento e Finanças que terão as reuniões gravadas, e será redigida ata.

Art. 16. Compete aos membros da Comissão Temática:

I - participar assiduamente das reuniões;

II - contribuir e/ou apresentar propostas que embasem pareceres, estudos ou recomendações no âmbito de sua Comissão Temática;

III – defender suas ideias e propostas no tempo estabelecido dentro da sistemática das reuniões.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O presente regimento poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. Os casos omissos deste regimento serão discutidos em reunião da Mesa Diretora, e posteriormente em reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19. Fica revogado o Regimento Interno das Comissões Temáticas aprovado na 7ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba realizada em 17 de fevereiro de 2017.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.

